

INTRODUÇÃO – O MÉTODO DE GAUSS

Pedro Schubert *

Nos “ desencontros de conhecimentos ” relatados no livro **Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça e resumido na sua Referência 9 – VOTO – do I. Ministro Luis Felipe Salomão do STJ**, surge agora Autores que defendem que os valores mensais de juros nos contratos de empréstimos e financiamentos em parcelas devem ser calculados pelo **Método de Gauss** e aplicando o JURO SIMPLES que é calculado pelo DESCONTO BANCÁRIO.

A matemática financeira ensina dois caminhos para calcular o valor de juros nas operações financeiras :

No Juro Simples :

O cálculo do valor do juro é pelo Desconto Simples ou **Desconto Bancário**.

A Taxa de Juro do Contrato incide sobre o Saldo Devedor, uma única vez, para todo o período t (dias, mês, etc) na data da operação e o valor do juro é pago antecipado.

No Juro Composto :

O cálculo do valor do juro é pelo **Desconto Composto**.

A Taxa de Juro do Contrato incide, período a período t (dias, mês, etc, ano), sobre o Saldo Devedor de cada período.

A matemática financeira ensina Quatro Modalidades de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos.

Para esta análise do Método de Gauss que o Autor afirma que é de pagamentos (amortizações) em parcelas iguais (ou decrescentes) mensais (ou mesmo outros períodos) e sucessivos, a **comparação é com a Modalidade Quatro** onde temos :

- **O Sistema Francês de Amortização**
- **Método Hamburguês**

e ambos calculam o valor do juro de cada período (mês, etc) incidindo a taxa de juro do período sobre o valor do Saldo Devedor de cada período, quando são pagos a parcela do principal e o valor do juro do período.

A incongruência do Método de Gauss começa aqui, quando Autores afirmam que utilizam este método aplicando o Juro Simples. A não ser que estes Autores afirmem que é **Desconto Simples** mas calculam o valor do juro, período a período, sobre o Saldo Devedor que é **Desconto Composto** Então é problema de conhecimento; calculam o valor do juro pela regra do Desconto Composto e afirmam que é Juros Simples.

Esta Modalidade Quatro é secular e universalmente utilizada e o STJ, ao exercer a sua função Nomofilática e estabelecer que, nos contratos de empréstimos e financiamentos, de Curto e de Longo Prazo e em parcelas, a **Taxa de Juro Anual do Contrato é a TAXA EFETIVA** e assim, a **taxa mensal é a TAXA EQUIVALENTE**, não haverá qualquer reparo, quer jurídico ou técnico, a esta Modalidade Quatro.

Com esta pacificação estabelecida pelo STJ, os contraditórios resumidos nos três itens a seguir serão eliminados e o Sistema Francês de Amortização estará em condições de servir de parâmetro para este estudo do Método de Gauss.

No VOTO – Referência 9 – do I. Ministro Luis Felipe Salomão – do STJ – temos :

- Nesta seara de incertezas, cabe ao Judiciário conferir a solução do caso concreto, mas não lhe cabe imiscuir-se em terreno movediço nos quais os próprios experts tropeçam.
- As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram o que já se afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que, em matéria de Tabela Price, nem sequer os matemáticos chegam a um consenso.
- Os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra, uma vez que não há perfeito consenso neste campo. Não há como saber sequer a idoneidade de cada trabalho publicado nesta área.

Destaco do VOTO do I. Ministro a afirmação :

Os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra, ...

para enfatizar o que está posto na bibliografia do combo a seguir : **Opiniões de Autores** onde o Autor no seu artigo : “ **Livro Matemática Financeira Aplicada apresenta o Método de Gauss, teoria inédita no Brasil** ” onde afirma :

“ Há casos de juízes que tem proposto revisão de contratos fechados a juros compostos (sic) para juros simples, por conta desse modelo matemático que comprova que isso é possível ”

Estas decisões de juízes levam à mais esta judicialização da matemática financeira e não soluciona, por que a matemática financeira é essencialmente técnica e só peritos com conhecimento do seu conteúdo, solucionam estes contraditórios porque, como está no VOTO :

Os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra ...

é o Perito que tem de esclarecer, pelos seus Laudos Periciais, os contraditórios que autores, professores introduziram, aqui no Brasil, sobre o Sistema Francês de Amortização (erroneamente denominado Tabela Price).

*** Administrador. Autor. Professor da FGV-RIO.**

Perito Judicial TJ RJ. Contador